



RIO GRANDE DO NORTE

Prefeitura Municipal de São João do Sabugi

LEI Nº 200, de 02 de maio de 1980.

Autoriza O Prefeito Municipal de São João do Sabugi-RN, a contrtar o financiamento' com o BANCO DO NORDESTE DO BRASIL - S/A e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SABUGI-RN.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a contra-
tar com o BANCO DO NORDESTE DO BRASIL - S/A (BNB) a abertura de um Crédito fixo até a importância de Cr\$ 550.000,00 (QUINHENTOS E CIN-
QUENTA MIL CRUZEIROS), por prazo não superior a (8) oito anos, a ju-
ros de 7% (sete por cento) ao ano, correção monetária variável e de
mais condições de prazo do BNB.

ARTIGO 2º - A importância oriunda da Operação de Crédito de
que trata o artigo anterior, será destinada ao financiamento do Pro-
jeto Construção de um Matadouro Público Municipal, nesta cidade.

ARTIGO 3º - O Prefeito Municipal concederá ao Banco do Nor-
deste do Brasil - S/A, como condições de financiamento, poderes am-
plos especiais e irrevogáveis para receber na agência pagadora do
Banco do Brasil - S/A, ou em outra repartição competente as impor-
tâncias correspondente ate 50% (cinquenta por cento) das quotas do
FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICIPIOS, de conformidade com o dispo-
sto no Decreto Federal nº 61.159, de 16.08.67, as quais comprometi-
das em garantia e como meio de pagamento da Operação de Crédito, em
montante e prazos suficientes para atendimento dos encargos no con-
trato a ser celebrado com o Banco do Nordeste do Brasil - S/A.

PARÁGRAFO ÚNICO - Fica o Banco do Nordeste do Brasil - S/A
autorizado, como mandatário do Município, a utilizar as quotas refe-
ridas no "caput" deste Artigo no pagamento do que lhe for devido a
qualquer título, dando ciência ao Município que levará a despesa à
conta da dotação Orçamentária própria.

ARTIGO 4º - Anualmente, a partir de 1981, a Lei Orçamentári
a consignará Verba própria para amortização do principal pagamento'
de juros correção monetária e demais despesas do Contrato.

ARTIGO 5º - O Prefeito Municipal adotará as providências ne-
cessárias para fazer inscrever no Orçamento Plurianual de Investi-
mento do Município, todos os dispêndice relativos a Operação de Cré-
dito prevista nesta Lei, fazendo ajustar, no que for pertinente, o
Plano Bienal da Aplicação de recursos Municipais, na forma da legis-
lação em vigor.

Continua ...



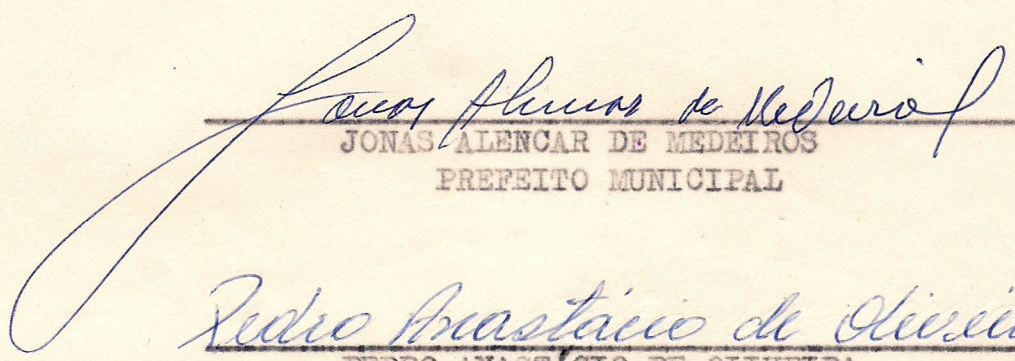
RIO GRANDE DO NORTE

Prefeitura Municipal de São João do Sabugi

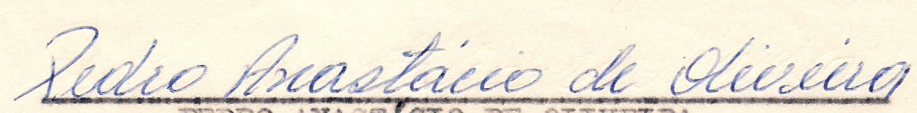
Continuação

ARTIGO 6º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SABUGI-RN, em 02 de ''
maio de 1980.



JONAS ALENCAR DE MEDEIROS
PREFEITO MUNICIPAL



PEDRO ANASTÁCIO DE OLIVEIRA
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO